Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1922/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/15931/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1629765 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** | LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **JURISDICIONADO** | **:** | WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **INTERESSADO** | **:** | JM SILVA SERVIÇOS EIRELI ME |
| **VALOR** | **:** | R$ 214.200,00 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA DE FOSSA E TRANSPORTE DE DEJETOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS - PUBLICAÇÃO - REMESSA DE DOCUMENTOS - TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 2911 /2015, celebrado entre o Município de Costa Rica, representado pelo Sr. Waldeli dos Santos Rosa, e JM Silva Serviços Eireli ME.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 19/2015 e da formalização do Contrato n. 2911/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e JM Silva Serviços Eireli – ME, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de limpeza de fossa no município e transporte dos dejetos coletados.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –3019/2016 (f. 148/153), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 192/193), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

---

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III, SEÇÃO I, CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS, 1 – CONTRATOS, 1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, 1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 2911/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, observada a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 19/2015 e da formalização do Contrato n. 2911/2015 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa JM Silva Serviços Eireli - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III - pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 2911/2015.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC APC/HON